



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 898 / 2012

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº 749/2001, QUE ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SOLEDADE DE MINAS.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica alterado o Artigo 1º e o Artigo 3º da Lei Municipal nº 749/2001, de 04 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal, os bens culturais existentes no Município, dotados de valores históricos, artístico, arquitetônico, estético, arqueológico, espeleológico, paleontológico, filosófico, paisagístico, ecológico ou científico, que justifiquem o interesse público na preservação.

§ 1º - *Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:*

- I - as formas de expressão;*
- II - os modos de criar, fazer e viver;*
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;*
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;*

VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

§ 2º - *O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:*

- I - inventário;*
- II - registro;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

- III - tombamento;
- IV - vigilância;
- V - desapropriação;
- VI - outras formas de acautelamento e preservação.

§ 3º - Para a vigilância de seu patrimônio cultural, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

Art. 3º - A prefeitura terá o Livro de Tombo e o Livro de Registro para a inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento ou registro será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - o tombamento e o registro em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado por unanimidade do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, desde que haja relevante interesse público."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 05 de Janeiro de 2012.


GERALDO EMILIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis Municipais nº 20, fls 95vº a 96vº.

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.